

REVISTA O UNIVERSO OBSERVÁVEL

**GARANTIAS LEGAIS PARA PESSOAS COM TDAH NO BRASIL: Análise
Dos Direitos Na Educação E Processos Seletivos**

**LEGAL PROTECTIONS FOR INDIVIDUALS WITH ADHD IN
BRAZIL: A STUDY OF EDUCATIONAL RIGHTS AND ACCESS TO
SELECTION PROCESSES**

Catarina Felipe Nogaredi de Oliveira¹
Joselane Laureano da Silva²

Revista O Universo Observável
DOI: 10.5281/zenodo.17289911
[ISSN: 2966-0599](https://doi.org/10.5281/zenodo.17289911)

¹Pedagoga pela Universidade do Sul de Santa Catarina, Especialista em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Ênfase em Educação Especial pela Faculdade Dom Bosco, Mestranda em Ciências da Educação pela Ivy Enber Christian University. Secretaria de Estado da Educação. Tubarão/Santa Catarina, Brasil.

E-mail: catarinafelipe@sed.sc.gov.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-6701-8849>

²Pedagoga pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, Especialista em Coordenação Pedagógica pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Mestranda em Ciências da Educação pela Ivy Enber Christian University. Secretaria de Estado da Educação. Tubarão/Santa Catarina, Brasil.

E-mail: joselanesilva@sed.sc.gov.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-1703-3122>





v.2, n.10, 2025 - Outubro

GARANTIAS LEGAIS PARA PESSOAS COM TDAH NO BRASIL: Análise Dos Direitos Na Educação E Processos Seletivos

Catarina Felipe Nogaredi de Oliveira e Joselane Laureano da Silva



PERIÓDICO CIENTÍFICO INDEXADO INTERNACIONALMENTE

ISSN
International Standard Serial Number
2966-0599

www.ouniversoobservavel.com.br

Editora e Revista
O Universo Observável
CNPJ: 57.199.688/0001-06
Naviraí – Mato Grosso do Sul
Rua: Botocudos, 365 – Centro
CEP: 79950-000

RESUMO

O presente artigo analisa os desafios enfrentados por pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no acesso e na permanência em processos seletivos educacionais e profissionais, destacando a importância de políticas inclusivas que promovam equidade de oportunidades. Reconhecido como um transtorno do neurodesenvolvimento por manuais internacionais como o DSM-5 e a CID-11, o TDAH compromete a atenção, o controle da impulsividade e a autorregulação, impactando significativamente a vida escolar, social e profissional dos indivíduos afetados. Partindo de uma abordagem interdisciplinar que articula os campos da saúde, educação e direito, o estudo discute as manifestações do transtorno, sua etiologia multifatorial e a necessidade de um olhar sensível por parte das instituições que organizam processos seletivos. O texto enfatiza a relevância do marco legal brasileiro — especialmente a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a LDB e o Estatuto da Criança e do Adolescente — como garantidores de direitos à acessibilidade e à igualdade de condições, embora ainda careçam de regulamentações específicas que contemplem as particularidades do TDAH. Destacam-se, ainda, decisões judiciais e diretrizes do Conselho Nacional de Educação que reconhecem o direito a adaptações razoáveis como instrumentos fundamentais de justiça social, indo além da igualdade formal e promovendo a equidade material. Por fim, defende-se que a inclusão plena das pessoas com TDAH requer a atuação conjunta de profissionais da saúde, educadores, operadores do direito, instituições públicas e privadas, além do fortalecimento das políticas públicas intersetoriais. Promover acessibilidade nos processos seletivos não se trata de concessão, mas do reconhecimento do direito à participação em condições justas. Assim, o artigo propõe uma mudança de paradigma no modo como se compreende e acolhe a neurodiversidade, com o objetivo de construir uma sociedade mais justa, empática e inclusiva.

Palavras-chave: TDAH; inclusão; acessibilidade; processos seletivos; equidade; políticas públicas.

ABSTRACT

This article analyzes the challenges faced by individuals with Attention Deficit Hyperactivity Disorder (ADHD) in accessing and remaining in educational and professional selection processes, highlighting the importance of inclusive policies that promote equity of opportunity. Recognized as a neurodevelopmental disorder by international manuals such as the DSM-5 and ICD-11, ADHD affects attention, impulse control, and self-regulation, significantly impacting the academic, social, and professional lives of those affected. Drawing from an interdisciplinary approach that integrates the fields of health, education, and law, the study explores the manifestations of the disorder, its multifactorial etiology, and the need for institutions organizing selection processes to adopt a more sensitive and inclusive perspective. The text emphasizes the relevance of Brazil's legal framework—especially the Federal Constitution, the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities (LBI), the National Education Guidelines and Framework Law (LDB), and the Statute of the Child and Adolescent (ECA)—as instruments that safeguard accessibility and equality of conditions, although still lacking specific regulations addressing the particularities of ADHD. Judicial decisions and guidelines from the National Education Council are also highlighted as key in recognizing the right to reasonable accommodations, moving beyond formal equality toward substantive equity. Finally, the article argues that the full inclusion of individuals with ADHD requires the joint efforts of health professionals, educators, legal practitioners, and both public and private institutions, along with the strengthening of intersectoral public policies. Ensuring accessibility in selection processes is not a concession but the recognition of the right to fair participation. The article thus advocates for a paradigm shift in how neurodiversity is understood and embraced, aiming to build a more just, empathetic, and inclusive society.

Keywords: ADHD; inclusion; accessibility; selection processes; equity; public policies.

1 INTRODUÇÃO

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é uma condição neurobiológica que afeta uma parcela significativa da população, impactando diretamente o desempenho acadêmico, profissional e social dos indivíduos. O reconhecimento adequado do TDAH, tanto no âmbito da saúde quanto da educação, ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no que se refere à aplicação de medidas que assegurem a participação de indivíduos com esse transtorno nos processos seletivos de forma equitativa. No Brasil, a

busca por uma sociedade mais inclusiva implica no entendimento de que a igualdade formal, muitas vezes aplicada de maneira homogênea, não é suficiente para garantir a equidade em contextos onde as condições de partida são desiguais, como no caso dos indivíduos com TDAH. Nesse contexto, o presente artigo busca explorar os desafios, direitos e caminhos para a inclusão plena das pessoas com TDAH em processos seletivos, focando especialmente nas adaptações necessárias para garantir uma participação justa e igualitária.

Em um primeiro momento o artigo discute o conceito de TDAH, suas manifestações, fatores determinantes e as abordagens interdisciplinares que envolvem áreas como saúde, educação e direito, com base nas contribuições de autores como Barkley (2006), que descrevem o transtorno como uma disfunção no controle de comportamentos direcionados ao futuro, comprometendo a execução de atividades cotidianas. Em seguida, o artigo aborda a necessidade de uma abordagem interdisciplinar integrada entre profissionais de diferentes áreas, incluindo psicólogos, pedagogos e médicos, para assegurar uma compreensão global do transtorno e seu impacto no desenvolvimento do indivíduo, conforme destacado por Benczik (2021) e Mantoan (2015).

Para, além disso, é essencial analisar o marco legal que fundamenta os direitos das pessoas com TDAH no Brasil. A Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e outras legislações importantes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), asseguram a igualdade de oportunidades e a acessibilidade, mas ainda carecem de regulamentações específicas que considerem as peculiaridades do TDAH em processos seletivos. O artigo também se debruça sobre a necessidade de adaptações nos processos seletivos, uma vez que a legislação, embora tenha avançado, ainda enfrenta lacunas normativas, como apontam Diniz (2012) e outros estudiosos. O reconhecimento do TDAH como uma condição que demanda adaptações coerentes para garantir igualdade de condições nos processos seletivos é fundamental para a inclusão plena e eficaz desses indivíduos na sociedade.

Por fim, o artigo conclui que o caminho para que a inclusão se torne de fato uma realidade, passa pela sensibilização das instituições responsáveis pela organização de processos seletivos, bem como pela implementação de políticas públicas eficazes que assegurem o direito a essa acessibilidade. A promoção de um contexto mais inclusivo e equitativo exige, portanto, um esforço conjunto entre saúde, educação, direito e justiça, com a criação de protocolos claros e ações afirmativas que contemplem as especificidades do TDAH. Dessa forma, o reconhecimento e a valorização das diferenças são essenciais para a construção de uma sociedade que respeite e promova a dignidade de todos seus cidadãos.

2 COMPREENDENDO O TDAH: MANIFESTAÇÕES, FATORES DETERMINANTES E ABORDAGENS INTERDISCIPLINARES

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é classificado como um transtorno do neurodesenvolvimento tanto pelo *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM-5* (American Psychiatric Association, 2013) quanto pela Classificação Internacional de Doenças – CID-11 (Organização Mundial da Saúde, 2019). Caracteriza-se por um padrão persistente de desatenção, impulsividade e/ou hiperatividade, que compromete significativamente o desempenho funcional e o desenvolvimento socioemocional do indivíduo. Embora o TDAH se manifeste comumente na infância, seus sintomas podem perdurar ao longo da vida, influenciando a adaptação escolar, os relacionamentos interpessoais e a inserção no mundo do trabalho.

A literatura descreve o déficit de atenção como a constante interrupção de tarefas e atividades, prematuramente ou inacabadas, com frequente perda de interesse em uma atividade, desviando-se para outras atividades que possam parecer mais interessantes. A dificuldade de manter a atenção é persistente e compromete o desenvolvimento global da criança, trazendo sérios prejuízos nas diferentes atividades do dia a dia. No entanto, essa dificuldade de atenção não deve ser confundida com dificuldades intelectuais ou de outra natureza. A hiperatividade/impulsividade implica inquietação psicomotora intensa em ambientes onde é necessário ou se esperaria que mantivesse a calma, e envolvimento em atividades motoras intensas e por vezes sem controle, havendo clara dificuldade em permanecer parado ou quieto. (Brasil, 2022).

Ao longo da história, este transtorno aparece com variações na sua terminologia, incluindo algumas denominações como reação hipercinética na infância. No entanto, na nomenclatura atual essa síndrome passou a ser chamada de *transtorno de déficit de atenção/hiperatividade* com a publicação do DSM IV em 1994. O DSM V publicado em 2022 não trouxe nenhuma alteração em relação à nomenclatura. Em ambas as publicações o TDAH compreende três subtipos: TDAH com predomínio de sintomas de desatenção; com predomínio de sintomas de hiperatividade/impulsividade; e o tipo combinado misto.

O TDAH é considerado um transtorno multifatorial, com origens que envolvem componentes genéticos, alterações no funcionamento de neurotransmissores como a dopamina e a noradrenalina, bem como fatores ambientais que interagem com a neurobiologia do indivíduo. Estudos de neuroimagem têm mostrado diferenças estruturais e funcionais em áreas do cérebro responsáveis por funções executivas, como

o córtex pré-frontal, o que reforça a necessidade de se abordar o transtorno de forma integrada entre saúde e educação.

Nesse sentido, Barkley (2006, p. 42), uma das maiores referências internacionais no estudo do TDAH, afirma:

O TDAH não é simplesmente um problema de desatenção ou hiperatividade, mas sim uma disfunção mais abrangente no controle do comportamento voltado para o futuro. É uma perturbação na capacidade de manter o foco no que é necessário, inibir respostas impulsivas e controlar o comportamento de forma planejada e autorregulada. Esse déficit compromete o desempenho acadêmico e ocupacional, e muitas vezes gera uma percepção social negativa que dificulta o reconhecimento da legitimidade do transtorno.

Essa visão amplia a compreensão do TDAH, retirando-o da esfera exclusiva da má conduta ou da falta de esforço, e reposicionando-o como uma condição clínica real, que demanda políticas públicas inclusivas e práticas pedagógicas sensíveis. Com isso, é fundamental garantir o acesso a diagnósticos precoces, acompanhamento multidisciplinar e suporte institucional, sobretudo nos ambientes escolares e profissionais, como forma de promover equidade e participação plena.

3 ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR: ARTICULAÇÃO ENTRE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DIREITO

A complexidade do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) exige uma abordagem interdisciplinar capaz de integrar saberes e práticas provenientes das áreas da saúde, da educação e do direito. Dada a natureza multifatorial do transtorno, que envolve fatores neurobiológicos, psicológicos e sociais, torna-se essencial a atuação articulada entre psicólogos, pedagogos, psiquiatras, neurologistas, fonoaudiólogos, assistentes sociais e gestores públicos para garantir uma atenção integral e efetiva ao indivíduo com TDAH (BENCZIK, 2021).

No âmbito da saúde, destaca-se a importância da implantação de protocolos de triagem, diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo, especialmente nos serviços de atenção primária e nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi). A identificação precoce e a intervenção oportuna contribuem para a mitigação dos impactos negativos do transtorno, favorecendo o desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e emocionais (COUTO; SILVA, 2019).

Na esfera educacional, a atuação da equipe escolar deve ir além da simples adaptação metodológica. É necessário construir um projeto

pedagógico inclusivo que reconheça as especificidades dos alunos com TDAH, garantindo estratégias didáticas diferenciadas, avaliação adaptada e apoio psicopedagógico contínuo. A formação permanente dos professores é um dos pilares fundamentais para que as práticas escolares avancem da tolerância à inclusão efetiva (MANTOAN, 2015).

Já no campo jurídico, a legislação brasileira assegura, por meio da Constituição Federal de 1988, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e de diretrizes internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), o direito à igualdade de oportunidades, à educação inclusiva e à acessibilidade ampla. Contudo, a efetivação desses direitos depende da atuação integrada dos sistemas públicos e da responsabilização institucional quanto à garantia de recursos, atendimento e acompanhamento especializado.

Dessa forma, políticas públicas intersetoriais são indispensáveis para promover ações coordenadas entre os setores da saúde, educação e assistência social. Iniciativas como o Programa Saúde na Escola (PSE), implementado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação, representam um importante avanço nesse sentido, pois possibilitam o compartilhamento de responsabilidades entre as redes e favorecem o desenvolvimento integral dos estudantes (BRASIL, 2023).

Portanto, enfrentar os desafios impostos pelo TDAH requer mais do que soluções pontuais: é necessário um modelo de gestão pública comprometido com o trabalho em rede, com a superação das barreiras estruturais e com a valorização da diversidade humana. A construção de políticas públicas integradas e a disseminação de boas práticas podem não apenas garantir os direitos já conquistados, mas também consolidar uma cultura inclusiva que respeite e acolha a singularidade de cada sujeito.

4 MARCO LEGAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM TDAH NO BRASIL

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), embora reconhecido clinicamente como um transtorno do neurodesenvolvimento por classificações internacionais como o DSM-5 (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2013) e a CID-11 (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2019), ainda enfrenta desafios jurídicos quanto ao seu enquadramento e ao reconhecimento de direitos no contexto brasileiro. Entretanto, avanços legislativos e institucionais vêm consolidando,

progressivamente, o entendimento de que o TDAH pode gerar necessidades específicas que exigem proteção jurídica e garantias de acessibilidade, principalmente nos campos educacional e ocupacional.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Lei nº 13.146/2015 – é um dos principais marcos legais no país. Ao adotar uma abordagem biopsicossocial da deficiência, a LBI estabelece que:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Brasil, 2015, art. 2º).

Nesse contexto, o TDAH, quando impacta de forma significativa a autonomia, o aprendizado, a socialização ou o desempenho funcional do indivíduo, pode ser reconhecido como deficiência, desde que observado o critério da limitação de longo prazo e a presença de barreiras que comprometam a participação social. Esse entendimento tem sido reiterado em decisões judiciais que asseguram, por exemplo, o direito a adaptações em concursos públicos, a condições especiais de avaliação e a atendimento especializado em escolas.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, estabelece como fundamentos da ordem jurídica nacional os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação. O artigo 205 consagra a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser promovida “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Já o artigo 227 atribui ao Estado a obrigação de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, saúde e proteção especial, o que se estende às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento.

No campo educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determina em seu artigo 4º que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1996). Embora o TDAH não seja explicitamente mencionado na LDB, a interpretação sistemática da norma permite incluí-lo como uma condição que demanda atendimento educacional

especializado, dada sua natureza clínica e os impactos sobre a aprendizagem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 11, também assegura o direito à saúde e ao atendimento especializado para crianças com necessidades específicas, devendo ser garantido o acesso aos serviços públicos com prioridade. Em consonância com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, o ECA orienta a construção de políticas públicas inclusivas, que considerem a singularidade das crianças e adolescentes com TDAH (BRASIL, 1990).

Além dos preceitos legais, pareceres técnicos e orientações do Ministério da Educação (MEC) têm intensificado a necessidade de reconhecer o TDAH no âmbito da educação inclusiva. O Parecer CNE/CEB nº 13/2009, por exemplo, recomenda que alunos com TDAH recebam adaptações curriculares e apoio pedagógico, mesmo não sendo formalmente considerados pessoas com deficiência. O documento enfatiza que: “Cabe à escola e ao sistema de ensino garantir estratégias de flexibilização, adaptação e mediação pedagógica que possibilitem o acesso, a permanência e a aprendizagem desses estudantes, respeitando suas especificidades” (BRASIL, 2009, p. 4).

Ainda que haja lacunas normativas no que se refere à regulamentação específica do TDAH como deficiência, o arcabouço legal brasileiro, aliado à interpretação ampliada das normas de inclusão, tem permitido a proteção progressiva dos direitos dessa população. Avançar nessa direção requer, contudo, maior regulamentação, capacitação de profissionais e fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação inclusiva e à saúde mental infanto-juvenil.

5 TDAH E ACESSIBILIDADE EM PROCESSOS SELETIVOS: DESAFIOS, DIREITOS E CAMINHOS PARA A INCLUSÃO PLENA

O acesso a processos seletivos, seja em contextos educacionais ou profissionais, constitui um dos pilares mais significativos para a inserção e participação ativa de indivíduos na sociedade. Para aqueles que possuem o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no entanto, essa jornada pode ser marcada por uma série de obstáculos que, muitas vezes, passam despercebidos, mas que resultam em uma exclusão social e educacional indireta. As barreiras enfrentadas por esses indivíduos não são apenas físicas, mas, principalmente, institucionais, jurídicas e sociais, refletindo a falta de compreensão das especificidades do transtorno e a insuficiência das regulamentações

que garantem um tratamento igualitário nos processos seletivos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece o princípio da isonomia, que preconiza que todos devem ser tratados de forma igual perante a lei. No entanto, é importante entender que a igualdade formal, ou seja, a simples ideia de tratar todos da mesma maneira, não se traduz em justiça em contextos em que as condições de partida são desiguais. Para que a igualdade de oportunidades aconteça de fato, é fundamental reconhecer e atender às diferenças, como se observa na afirmação de Diniz (2012), que aponta para a necessidade de ações afirmativas que garantam que os grupos marginalizados tenham acesso às mesmas oportunidades. Esse entendimento de igualdade material implica que, em casos como o do TDAH, as adaptações necessárias para garantir a plena participação desses indivíduos nos processos seletivos devem ser vistas não como privilégios, mas como formas de compensar desigualdades históricas e estruturais.

O TDAH, como condição neurobiológica, traz consigo uma série de características que podem interferir na execução de provas e atividades cognitivas em ambientes de seleção, como a dificuldade de concentração, impulsividade e a necessidade de maior tempo para realizar tarefas. Para garantir que candidatos com TDAH possam competir em igualdade de condições, é imprescindível que sejam oportunizadas condições adequadas para mitigar os efeitos dessas características. Isso inclui, entre outras adaptações, a concessão de tempo adicional para a realização das provas, a oferta de um ambiente silencioso e sem distratores, a possibilidade de leitura oral das questões, ou a presença de mediadores que possam oferecer suporte durante a avaliação.

Essas adaptações não podem ser consideradas como um favorecimento, mas uma exigência legal prevista na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que, em seu artigo 2º, estabelece o conceito de acessibilidade como a garantia de autonomia e segurança no acesso a espaços, bens e serviços. A avaliação em processos seletivos, como qualquer outra atividade, também deve ser acessível. No entanto, a implementação dessas adaptações muitas vezes encontra resistência, seja pela falta de entendimento sobre a natureza do TDAH ou pela ausência de diretrizes claras nos editais, o que resulta em uma insegurança jurídica tanto para os candidatos quanto para as instituições organizadoras.

Esse cenário de omissão institucional é preocupante, pois muitas vezes impede que as pessoas com TDAH tenham acesso aos seus direitos

de forma plena. Ao não considerar explicitamente as necessidades desse grupo, muitos processos seletivos reforçam uma padronização excludente, que desconsidera as peculiaridades de cada indivíduo. Segundo Diniz, Medeiros e Barbosa (2012), a promoção da igualdade exige que o Estado reconheça e atenda às diversidades humanas, especialmente por meio de políticas públicas que favoreçam a adaptação das condições gerais às necessidades específicas de grupos que enfrentam desigualdades estruturais.

No entanto, a resistência em reconhecer o TDAH como uma condição neurobiológica que demanda adaptações, adequações e flexibilizações é, em grande parte, alimentada por um capacitismo institucional. A falta de visibilidade do TDAH nas regulamentações, aliada à concepção biomédica tradicional, que tende a reduzir a questão a um simples distúrbio de comportamento, perpetua a ideia de que esse transtorno não merece o mesmo tratamento que outras deficiências mais visíveis, como as mobilidades reduzidas ou as deficiências sensoriais. Maia (2020) argumenta que essa postura contribui para a estigmatização dos indivíduos com TDAH, ao negar-lhes o direito a uma avaliação justa e igualitária, o que acaba por aprofundar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

A jurisprudência tem avançado no reconhecimento do direito de candidatos com TDAH a adaptações razoáveis durante os processos seletivos. Decisões, como a do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que garantiu a concessão de tempo adicional a um candidato com TDAH, são exemplos de como a interpretação da legislação pode promover um ambiente mais inclusivo e igualitário. Esses precedentes judiciais são importantes, mas ainda são insuficientes para garantir a uniformidade e a transparência necessárias para que candidatos com TDAH se sintam seguros e amparados durante as avaliações. A criação de normas claras e amplamente divulgadas nos editais é fundamental para evitar que esses candidatos se vejam forçados a recorrer ao Judiciário para garantir seus direitos.

A construção de cenários que contemplem processos seletivos verdadeiramente inclusivos exige que as instituições educacionais, as empresas e os órgãos públicos adotem uma postura proativa, baseada em protocolos claros, que considerem as especificidades do TDAH e outras condições que demandem adaptações. Essas instituições precisam reconhecer que o TDAH não é um obstáculo intransponível, mas uma característica que exige um ajuste do meio, de forma a permitir que todos os indivíduos tenham igualdade de condições para demonstrar seu potencial. O Estado, por sua vez, tem o dever de criar e garantir políticas públicas que

assegurem não apenas o reconhecimento dos direitos das pessoas com TDAH, mas também a consolidação dessas políticas, com foco na acessibilidade plena.

A inclusão não significa apenas a presença do indivíduo em determinado espaço ou contexto, mas a construção de condições efetivas para sua participação ativa e plena. Isso exige que o Estado, as instituições educacionais, os ambientes de trabalho e os sistemas de avaliação adotem medidas específicas para garantir que as diferenças individuais sejam respeitadas e que as condições de desigualdade sejam corrigidas. A simples aplicação de normas gerais não é suficiente para assegurar que todos possam usufruir dos mesmos direitos. Pelo contrário, a padronização das regras pode se tornar um fator de exclusão para aqueles que, por suas características específicas, necessitam de adaptações no ambiente e no processo. A inclusão, portanto, requer ações afirmativas, políticas públicas que considerem as diversidades e que proporcionem as condições necessárias para que todos possam desenvolver seu potencial em igualdade de condições. (Diniz, 2012, p. 48).

Nesse sentido, é essencial que a questão do TDAH seja tratada de maneira holística, levando em consideração os aspectos educacionais, psicológicos e sociais dessa condição, e que se promova uma verdadeira mudança de paradigma no tratamento das diferenças. Ao adotar uma perspectiva inclusiva e acolhedora nos processos seletivos, não apenas se garante o direito à igualdade, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, na qual as diferenças sejam reconhecidas e respeitadas.

5.1 Algumas considerações sobre o aluno com TDAH e sua participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) conforme o Edital de 2025

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) foi instituído em 1998, e segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), tem por objetivo avaliar o desempenho escolar dos estudantes ao término da educação básica e em 2009 o sistema foi aperfeiçoado e sua metodologia passou a ser utilizada como mecanismo de acesso à educação superior.

A aplicação do exame ocorre em dois dias e o INEP assegura que a Política de Acessibilidade e Inclusão garantem atendimento especializado e acessível a todos os participantes.

Sobre o tipo de exame, áreas de abrangência o INEP declara:

Os participantes fazem provas de quatro áreas de conhecimento: linguagens, códigos e suas tecnologias; ciências humanas e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; e matemática e suas tecnologias, que ao todo somam 180 questões objetivas. Os participantes também são avaliados por

meio de uma redação, que exige o desenvolvimento de um texto dissertativo-argumentativo a partir de uma situação-problema.

Ao aluno com TDAH, a participação neste exame que tem uma importância substancial visto que a nota obtida pode servir de parâmetro para acesso ao ensino superior, deve ocorrer conforme as orientações do Edital Nº 52 de 23 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União, com ênfase para as orientações do Item 4 especificada no campo: “DOS ATENDIMENTOS”, que assim descreve:

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade para participantes que o(s) requeiram, desde que comprovem a necessidade. Será assegurado o tratamento pelo nome social ao participante que o requeira.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no ato da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual, surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, Transtorno do Espectro Autista, discalculia, diabetes, gestante, lactante, idoso, estudante em classe hospitalar e/ou outra condição específica.

Ao realizar a inscrição, o estudante informa a necessidade de adaptação para realizar o exame, atentando-se aos prazos estabelecidos pelo INEP para o envio de documentação que comprove o diagnóstico e a necessidade das adaptações solicitadas. É importante que tenha acesso a esta informação com antecedência.

Para o estudante com TDAH o tempo de prova e a quantidade de questões são fatores desafiadores, portanto é fundamental um maior preparo e até experimentações anteriores para que possa familiarizar-se com ambientes como o da prova e para que assim perceba melhor a organização destes espaços. Buscar estratégias de estudos personalizadas também favorece o enfrentamento a tais desafios.

É fundamental ainda, conhecer os seus direitos, buscar apoio familiar e psicológico quando necessário. Estas medidas contribuem para que a experiência no ENEM ou em outros exames possam ser de fato mais acessíveis.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), como condição neurobiológica, exige uma abordagem abrangente e multidisciplinar, que considere suas múltiplas dimensões: educacional, psicológica e jurídica. A inclusão plena das pessoas com TDAH nos processos seletivos, tanto educacionais quanto profissionais, é um desafio que transcende a simples

adaptação de regras ou condições, exigindo uma transformação profunda nas estruturas institucionais, legais e sociais. Embora o Brasil tenha avançado consideravelmente no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, o TDAH, por sua natureza multifacetada, ainda carece de regulamentações específicas que garantam sua plena inclusão em todos os espaços.

É inegável que a Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência proporcionam um arcabouço jurídico robusto que assegura a igualdade de oportunidades e a acessibilidade. No entanto, a aplicação dessas normativas nos processos seletivos continua sendo um terreno de desafios, muitas vezes pela falta de conscientização sobre as peculiaridades do TDAH e pela resistência institucional em adotar práticas verdadeiramente inclusivas. A legislação, embora essencial, precisa ser complementada por políticas públicas mais específicas e pela sensibilização das instituições para a importância de garantir a equidade no tratamento de indivíduos com TDAH.

A promoção da inclusão, portanto, não deve ser vista apenas como uma questão de adequação legislativa, mas como um compromisso ético e humanitário com a construção de uma sociedade justa. A verdadeira inclusão implica em entender e respeitar as diferenças, oferecendo condições para que todos, independentemente de suas condições neuropsicológicas, possam competir em pé de igualdade nos processos seletivos. Isso significa criar ambientes nos quais as adaptações não sejam vistas como privilégios, mas como a forma necessária de garantir um tratamento justo e igualitário.

Além disso, a formação de uma rede de apoio interdisciplinar, envolvendo profissionais das áreas da saúde, educação e direito, é fundamental para que as necessidades das pessoas com TDAH sejam plenamente atendidas. O papel da família e das instituições de ensino é igualmente crucial, pois sua atuação integrada contribui para a criação de um ambiente mais acolhedor e sensível às especificidades do transtorno.

Portanto, a inclusão das pessoas com TDAH nos processos seletivos exige um esforço conjunto, que envolva não apenas as instituições educacionais e empregadoras, mas também a sociedade como um todo. A efetivação dos direitos das pessoas com TDAH depende da implementação de políticas públicas claras, de uma educação inclusiva de qualidade, e da construção de um ambiente que valorize a diversidade humana. Somente dessa forma, poderemos avançar em direção a uma sociedade mais equitativa, onde todas as pessoas, independentemente de suas diferenças,

tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento coletivo.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5*. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

BARKLEY, Russell A. *Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade: natureza, diagnóstico e tratamento*. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BENCZIK, E. B. P. *Transtorno do déficit de atenção/hiperatividade: uma abordagem atual*. São Paulo: ARTMED, 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Programa Saúde na Escola – PSE*. Brasília: MS, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL, PORTARIA CONJUNTA Nº 14, de 29 de JUL de 2022. *Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade*. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Transtorno%20do%20Déficit%20de%20Aten%C3%A7%C3%A3o%20com%20Hiperatividade%20-%20TDAH.pdf. Acesso em: abril de 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. *Decisão sobre concessão de tempo adicional a candidato com TDAH*. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-1/604574522>. Acesso em: 25 de maio de 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. *Apelação Cível 1006744-89.2019.4.01.3400*. DJF1, jul. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. *Processo n.º 1006595-16.2020.4.01.3400*. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br>. Acesso em: 5 maio 2025.

COUTO, M. C. V.; SILVA, E. A. *Saúde mental infantojuvenil: políticas, práticas e saberes*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo; BARBOSA, Lívia (Orgs.). *Deficiência e igualdade: o desafio da proteção social*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/345>. Acesso em: 12 maio 2025.

ENSINA MAIS - Programas Educacionais. Disponível em: https://enem.educacaoeuapoio.com.br/duvidas-quem-tem-tdah-tem-direito-a-cota-no-enem-enem-2025/#google_vignette. Acesso em: 17 ago 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). ENEM, 2025. Brasília: MEC, 2025 - Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>. Acesso em: 11 ago 2025.

MANTOAN, M. T. E. *Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?* São Paulo: Moderna, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde: CID-11*. Genebra: OMS, 2019.

RIBEIRO, D. R.; LOPES, M. A. C. A. *Educação inclusiva e transtornos do neurodesenvolvimento: experiências e desafios em políticas públicas municipais*. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 28, p. 57-74, 2022.